

Lei nº 11/71

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 10/71.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritís por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 10/71 fica acrescentado Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A Avenida Central e a Rua Presidente Costa e Silva, na ampliação autorizada por esta Lei, deverão ter a largura de 15 (quinze) metros."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritís, 7 de junho de 1971.

[Assinatura] Prefeito Municipal

[Assinatura] Secretária

[Assinatura] Eda Rubelena *[Assinatura]* Augusto Pinheiro de Figueiredo

11

Lei nº 12/71

Autoriza o estudo, elaboração e execução do plano urbanístico de expansão da cidade de Buritís.

A Câmara Municipal de Bu-

ritis por seus representantes decreta, e em sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a fazer os estudos necessários, elaborar o
plano urbanístico de expansão e executar a
implantação do referido plano, para desenvol-
vimento urbano da cidade de Curitiba.

Art. 2º - Para que o plano a ser ela-
borado seja considerado de expansão, é neces-
sário que o mesmo tenha acesso por um
mínimo de 5 (cinco) ruas ou avenidas já exis-
tente, incluindo-se neste número a Rua Ban-
deirantes e a Avenida Central, podendo esta
sofrer a incorporação ou não da Rua Belo
Horizonte.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas
arriundas da execução do que se trata nesta
lei, fica o Executivo autorizado a abrir
crédito especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quin-
ze mil cruzeiros) podendo para tal e se ne-
cessário for, anular dotações do orçamento
vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário, vigorando a presente lei a
partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 30 de junho de 1971
Consta a Fausse almeida
Maria Tereza Brito
Ede Avelino
Prefeito Municipal
Secretário
Chefe do Serviço de Regis-
tração

X